



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1646, de 2019, do Poder Executivo, que "estabelece medidas para o combate ao devedor contumaz e de fortalecimento da cobrança da dívida ativa e altera a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, a Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992, e a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996" - PL164619

### **EMENDA N º /2019** (Do Sr. Milton Vieira)

Art. 1º - Inclua-se o seguinte Art. 3-A, ao Projeto de Lei nº 1.646/2019:

"Art. 3-A O sócio de empresa contribuinte declarada devedora contumaz fica inabilitado para exercer qualquer atividade comercial pelo prazo de (5) cinco anos."

### **JUSTIFICATIVA**

A empresa Devedora Contumaz causa um sério dano à sociedade ao trazer prejuízos às finanças públicas e praticar concorrência desleal com outras empresas. O sócio que cria uma empresa com o objetivo apenas de, por meio de um ilícito, obter ganhos espúrios à custa de todos deve receber uma reprimenda mais rígida do que propõe o projeto de lei. No Art. 3º do projeto o Devedor Contumaz sofre apenas restrições administrativas de cancelamento do cadastro e impossibilidade de fruição de benefícios fiscais; nada impede o comerciante de fechar o negócio e abrir outros reiteradamente. É preciso coibir o famoso “abre e fecha” de empresas que tanto mal causa ao mercado. Nesse sentido peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

Brasília, de agosto de 2019.

Deputado **MILTON VIEIRA**  
(Republicanos/SP)